

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2020 – GCONT 13051, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde e o Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, que estabelece condições para execução das ações e serviços de saúde no Hospital Regional Dr. José De Simone Netto.

O Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VII, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF sob o n. 03.517.102/0001-77, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VI do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde, Sr. **Geraldo Resende Pereira**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 298.929 SSP/MS e CPF sob o n.º 128.969.181-91, residente e domiciliado na Rua San Marino Park, 176, Casa 04, Condomínio Villagio San Marino Park, Bairro Cidade Jardim, Campo Grande - MS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 03.254.082/0009-46, com sede na R. Baltazar Saldanha, 1531 - Centro, Ponta Porã/MS, neste momento representado pelo seu presidente, Sr. **Samir Rezende Siviero**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 22.204.819-0 SSP/SP e CPF nº 283.655.498-32, residente e domiciliado na Av. Santo André, nº 500, Centro Alto, Ribeirão Pires – SP, CEP 09420-000, neste ato denominada CONTRATADA, considerando a necessidade de adotar atitude mínima indispensável para o enfrentamento da situação de Pandemia em virtude da COVID-19, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a implantação de 10 leitos de UTI Adulto Tipo II para atender aos casos de COVID-19, 20 leitos de internação clínica em Hospital de Campanha (Unidade Alternativa de Assistência à Saúde), anexo ao Hospital Regional Dr. José De Simone Netto, com acréscimo/aporte financeiro; e remanejamento 20 leitos de internação clínica da área física do Hospital para o Hospital de Campanha, sem acréscimo/aporte financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO E BASE LEGAL

2.1 A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n.º 27/001.614/2019, com base na Lei Estadual nº 4.698/2015, Lei Federal nº 9.637/1998; Lei Federal nº 8.080/1990; Lei Federal nº 8.142/1990



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

e suas alterações; Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Portaria/GM nº 3.410/2013 e Portaria/GM nº 3.390/2013), Lei Federal n. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória n. 926/2020, Decreto Estadual nº 15.391/2020, Decreto Estadual nº 15.396/2020, bem como pelos princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1 O Contrato de Gestão nº 01/2020 passará a constar com a seguinte redação

“Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES

[...]

3.1.55 A **CONTRATADA**, durante a vigência do Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, para a prevenção do contágio e enfrentamento da pandemia de COVID-19, e do Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais – COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0) deverá:

a) *manter* no Hospital Regional Dr. José De Simone Netto, 20 (vinte) leitos com os requisitos mínimos exigidos para instalação de Unidade de Terapia Intensiva, com a finalidade de atender os casos de COVID-19; (NR)

[...]

3.1.55.1 A **CONTRATADA**, após a revogação do Decreto nº 15.391/2020 e do Decreto nº 15.396/2020, deverá desmobilizar os leitos de UTI de forma programada e gradativa com a anuência da **CONTRATANTE**. (NR)

3.1.56 A **CONTRATADA** deve manter 40 leitos de internação clínica em Hospital de Campanha (Unidade Alternativa de Assistência à Saúde) responsabilizando-se pelos recursos humanos (multiprofissionais da assistência e administrativos), exames de apoio diagnóstico, medicamentos, equipamentos de proteção individual (EPI), materiais, equipamentos médico hospitalares, equipamentos de informática, rede elétrica e lógica dentre outros itens necessários à disponibilização desses leitos, visando atender a demanda de pacientes e indicação clínica para o enfrentamento à Pandemia de COVID-19 aos cidadãos sulmatogrossenses. (NR)

3.1.56.1 A Equipe Assistencial deve ser dimensionada e disponibilizada em quantitativo adequado à demanda de pacientes, conforme os parâmetros dos respectivos Conselhos de Classe profissional. (NR)

3.1.56.2 Os profissionais envolvidos na assistência direta (profissionais de saúde) devem ser treinados e capacitados sobre o protocolo de atendimento a pacientes suspeitos/confirmados de COVID-19. (NR)



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

3.1.56.3 Os profissionais envolvidos na assistência direta (profissionais de saúde) e indireta (profissionais de higienização hospitalar, repositores de materiais, auxiliares administrativos, dentre outros) devem ser treinados e capacitados sobre medidas de controle e prevenção da transmissão de COVID-19. (NR)

3.1.56.4 Os dados de censo hospitalar, bem como outros exigidos para o monitoramento da ocupação dos leitos destinados a pacientes com suspeita/confirmação de COVID-19 devem ser disponibilizados para as autoridades sanitárias da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul. (NR)

3.1.56.5 A CONTRATADA, após a revogação do Decreto nº 15.391/2020 e do Decreto nº 15.396/2020, deverá desmobilizar o Hospital de Campanha de forma programada e gradativa com a anuência da CONTRATANTE. (NR)

[...]

Cláusula Sexta – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.5. O valor estimado mensal do repasse destinado ao custeio de mais 10 leitos de UTI Adulto Tipo II e dos 20 leitos clínicos do Hospital de Campanha (Unidades Alternativas de Assistência à Saúde), para o período de pandemia de COVID-19 (Decreto nº 15.391/2020 e Decreto nº 15.396/2020), será de R\$ 1.140.000,00 (um milhão cento e quarenta mil reais). (NR)

6.2.5.1 Quando as condições de exceção provocadas pela pandemia de COVID-19 forem cessadas, os Decretos nº 15.391/2020 e 15.396/2020 forem revogados e a desmobilização dos leitos de UTI e leitos clínicos do Hospital de Campanha for concluída a CONTRATANTE interromperá a transferência do incremento financeiro de R\$ 1.140.000,00 (um milhão cento e quarenta mil reais) mensal.

a) No período da desmobilização dos leitos a CONTRATANTE transferirá recurso financeiro proporcional ao serviço disponibilizado a ser calculado pela CONTRATADA. (NR)

[...]

ANEXO II.a – CONTRATO DE GESTÃO

CRITÉRIOS E METAS DE PRODUÇÃO DO PERÍODO DE COVID-19

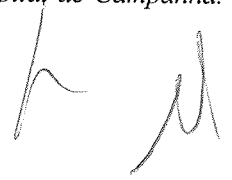
[...]

2 Metas de Produção

2.1. Metas de produção para internação hospitalar na Unidade

Nesse sentido ficam REVOGADAS as metas relacionadas a cirurgias eletivas, sendo substituídas por metas de internações clínicas, na seguinte proporção:

2.1.1. Metas de Produção para Internação Hospitalar na Unidade e no Hospital de Campanha. (NR)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

[...]

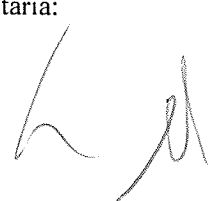
2.1.2. Metas de Produção para Atendimento Ambulatorial na Unidade.

<i>Especialidade</i>	<i>Mensal</i>	<i>Quadrimestral</i>
<i>Diagnóstico por laboratório clínico</i>	3.600	14.400
<i>Diagnóstico por endoscopia e colonoscopia</i>	200	800
<i>Diagnóstico por radiologia</i>	1.000	4.000
<i>Diagnóstico por tomografia – urgência</i>	400	1.600
<i>Diagnóstico por tomografia – ambulatorial (acesso regulado via CERA)</i>	-	-
<i>Diagnóstico por ultrassonografia – urgência</i>	240	960
<i>Diagnóstico por ultrassonografia - doppler (vascular)</i>	-	-
<i>Diagnóstico por ultrassonografia - vias urinárias e próstata</i>	-	-
<i>Diagnóstico por ultrassonografia (USG de abdomen e USG ginecológico)</i>	-	-
<i>Método diagnóstico em especialidades (ECG)</i>	200	800
<i>Consultas/atendimentos às urgências em geral</i>	3.600	14.400
<i>Atendimento de urgência com observação até 24 h</i>	600	2.400
<i>Consulta em cirurgia geral</i>	-	-
<i>Consulta em cirurgia ginecológica</i>	-	-
<i>Consulta em cirurgia urológica</i>	-	-
<i>Consulta em cirurgia vascular</i>	-	-
<i>Consulta em cirurgia ortopédica</i>	-	-
<i>Consulta para avaliação de risco cirúrgico</i>	-	-
Total	9.840	39.360

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

4.1 Para a execução do objeto deste Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** repassará a **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste Instrumento, para um período de 06 meses, o valor total estimado de R\$ 6.840.000,00 (seis milhões, oitocentos e quarenta mil reais).

4.1.1 As despesas para o presente exercício correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a) Localizador COVID19
Funcional programática 20.27901.10.305.2043.4080.0001;
Natureza de Despesa n. 33903996;
Fonte n. 10000000
Nota de Empenho inicial n. 2020NE007263, emitida em 08/07/2020, no valor de R\$ 1.053.000,00
(um milhão e cinquenta e três mil reais).
- b) Localizador PT 395/20 – COVID-19 BRASIL,
Funcional programática 20.27901.10.305.2043.4080.0006;
Natureza de Despesa n. 33903996;
Fonte 248000093 – PT 395/2020;
Nota de Empenho inicial n. 2020NE007839, emitida em 30/07/2020, no valor de R\$ 87.000,00
(oitenta e sete mil reais).

4.1.2 A ADMINISTRAÇÃO reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

4.1.3 Nos exercícios financeiros futuros, se houver necessidade, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo Aditivo tem sua vigência pelo prazo de até 180 (oitenta) dias, vinculada a Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020 e ao Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020, com efeitos a partir da data de sua assinatura.

5.1.1 Este Termo poderá ser prorrogado para atender ao interesse público e a garantia da continuidade dos serviços de saúde prestados à população, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública em razão da pandemia por COVID 19.

5.1.2. Este Termo poderá ser revogado a qualquer tempo para atender ao interesse público ou cessada a situação de emergência de saúde pública em razão da pandemia por COVID 19.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Contrato de Gestão nº 01/2020 e aditivos, não alteradas pelo presente termo.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

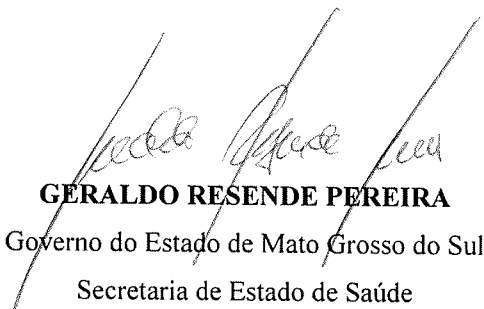
7.1 O presente Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado.

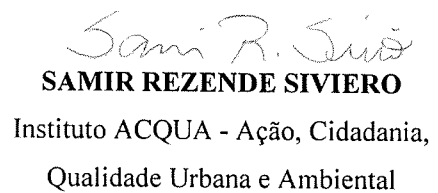
CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas deste Termo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas supracitadas, as partes firmam o presente Termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2020.


GERALDO RESENDE PEREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Saúde

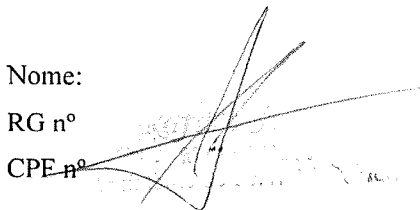

SAMIR REZENDE SIVIERO
Instituto ACQUA - Ação, Cidadania,
Qualidade Urbana e Ambiental

Testemunhas:

Nome:

RG nº

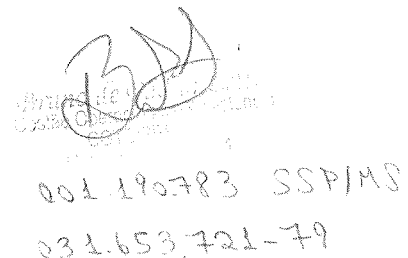
CPE nº



Nome:

RG nº

CPF nº


001.190783 SSP/MS
031.653.721-79